



NEWES SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 26.609.195/0001-65 - NIRE 33.3.0032274-4
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18/07/2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 18/07/2023, às 12h, de forma remota e digital através da plataforma eletrônica de reuniões "Microsoft Teams", conforme permitido pelo art. 124, §2º-A da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), considerando-se realizada, para todos os fins legais na sede social da NEWES Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do RJ, RJ, na Av. Rio Branco, 1, cj. 806, parte, Centro, CEP 20.090-003. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A., em virtude da presença de acionista titular de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas que constitui Anexo I a esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Caputo; Secretário: Sr. Daniel Barreto Gelbecke. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Foram tomadas pela única acionista, sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações constantes da ordem do dia: 4.1. Aumento do capital social da Companhia em R\$ 8.699.999,59, mediante a emissão de 12.577.770 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão unitário de R\$ 0,691696508, calculado com base no art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e apurado na data-base de maio de 2023, passando o capital social da Companhia de R\$ 70.148.747,95 para R\$ 78.848.747,54, dividido em 107.451.562 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações ordinárias emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas, na forma do Boletim de Subscrição de Ações constante do Anexo II a este instrumento, pela **CBM Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ 34.157.391/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob o nº 33.3.0034652-0, situada na Cidade e Estado do RJ na Av. Rio Branco, 1, sala 807, Centro, CEP 20.090-003, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. 4.2. Em razão da deliberação aprovada acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 78.848.747,54, dividido em 107.451.562 ações ordinárias, sem valor nominal, as quais serão, obrigatoriamente, nominativas." 4.3. Aprovar a inclusão do novo item "z" ao Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma: "Artigo 14 - A aprovação e prática dos seguintes atos dependerá da prévia obtenção de autorização pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia, **CBM Participações S.A.** (CNPJ 34.157.391/0001-74), mediante deliberação regularmente aprovada em Reunião de Conselho de Administração: [...] (z) aprovação de qualquer aplicação financeira a ser realizada pela Companhia para fins de composição de carteira de investimentos que não esteja contemplada pela política de investimentos da Companhia." 4.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente ata, a fim de refletir as deliberações aprovadas acima. 4.5. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 e autorizar a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, na forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. A presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada à distância com a coleta das assinaturas por meio da plataforma *DocuSign*. Os presentes reconheceram e concordaram com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral Extraordinária não obsta ou prejudica sua executabilidade. Esta Assembleia Geral Extraordinária produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Rio de Janeiro, 18/07/2023. *A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.* Mesa: **Carlos Alberto Caputo - Presidente; Daniel Barreto Gelbecke - Secretário.** JUCERJA - NIRE: 333.0032274-4 - Protocolo: 2023/00062643-4 - Data do protocolo: 10/01/2024. Certificado de arquivamento em 11/01/2024 sob o nº 00006028547. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto, Duração - Artigo 1º - A Newes Seguros S.A. é uma sociedade anônima (a "Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade do RJ, RJ, na Av. Rio Branco, 1, cj. 806, parte, Centro, CEP 20090-003. **§Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: (a) as atividades de seguros em todos os ramos; (b) todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item (a); e (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 78.848.747,54, dividido em 107.451.562 ações ordinárias, sem valor nominal, as quais serão, obrigatoriamente, nominativas. **§Único -** A cada ação ordinária responderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º -** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), que será exercido no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 Diretores e, no máximo, 5 Diretores, acionistas ou não, para mandatos unificados de 3 anos, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Infraestrutura Organizacional e *Compliance*, 1 Diretor de Subscrição e os demais sem designação específica (admitida a cumulação dos referidos cargos), todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição ou destituição antes do término do mandato. **§Único -** Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, determinadas partes ao Acordo de Acionistas poderão indicar 1 representante para comparecer nas reuniões da Diretoria da Companhia, comitês de assessoramento e conselhos da Companhia e atuar como observador ("Observador"). Os acionistas da Companhia, membros da Diretoria, comitês de assessoramento e conselhos da Companhia deverão assegurar que o Observador: (i) seja convocado e receba todo o material de suporte para as reuniões da Diretoria, comitês de assessoramento e conselhos juntamente com os membros do respectivo órgão; (ii) possa comparecer de forma presencial ou remota nas reuniões nos termos do Art. 12, §2º abaixo, sendo que constará das respectivas atas assinaturas do Observador presente; e (iii) tenha sua presença computada para fins de quórum de instalação, nos termos do Art. 12, §2º abaixo. O Observador não terá direito a voto e não poderá se manifestar em nenhuma das matérias discutidas nas reuniões da Diretoria, comitês de assessoramento e conselhos juntamente com os membros do respectivo órgão, não se qualificando como administrador ou membro de comitês da Companhia. **Artigo 9º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. **§Único -** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **Artigo 10 -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto. **§1º -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Diretor de Subscrição substituí-lo, e, na sua ausência, ao Diretor de Infraestrutura Organizacional e *Compliance*. **§2º -** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **§3º -** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 11 -** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará um dentre os demais Diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do diretor ausente ou impedido. **Artigo 12 -** A Diretoria reunirá-se sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente, e na sua ausência ao Diretor de Subscrição, decidir sobre a matéria. **§1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os Diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião em que comparecer a totalidade dos Diretores. **§2º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 Diretores e o Observador. **§3º -** Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Diretor, e poderá votar por carta e-mail, telegrama, fax ou procuração. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião. **§4º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 13 -** Observado o disposto no Artigo 14 abaixo, a Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 14 -** A aprovação e prática dos seguintes atos dependerá da prévia obtenção de autorização pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia, **CBM Participações S.A.** (CNPJ 34.157.391/0001-74), mediante deliberação regularmente aprovada em Reunião de Conselho de Administração: (a) aprovação da política de dividendos da Companhia e alterações à mesma; (b) aprovação da remuneração do Diretor-Presidente e da Administração; (c) observado o disposto no §2º abaixo, concessão de crédito a qualquer empregado, acionista ou Diretor em montante superior a R\$500.000,00; (d) observado o disposto no §2º abaixo, contratação ou concessão de empréstimos, créditos ou garantias, a não ser que tendo como contraparte um banco e efetuada no curso normal dos negócios; (e) contratação com acionistas ou Partes Relacionadas da Companhia ou dos acionistas da Companhia, exceto por (i) contratos de prestação de serviços de administrador celebrados com Diretores da Companhia; e/ou (ii) contratos expressamente previstos e aprovados no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia - entendendo-se por "Partes Relacionadas" de uma pessoa: (a) qualquer administrador de tal pessoa ou sociedade controladora, controlada por ou sob controle comum com tal pessoa; ou (b) parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (f) contratação pela Companhia de qualquer compromisso financeiro (fora aqueles já previstos neste Artigo) fora do curso normal dos negócios, que represente desdobro ou assunção de obrigação superior a R\$ 500.000,00, seja em uma única transação ou em uma série de transações dentro do mesmo exercício social, exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia - sendo certo que as operações de seguro da Companhia não serão consideradas "compromissos financeiros" para os fins aqui descritos; (g) transações extrapatrimoniais ou que não constem no balanço patrimonial da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (h) aprovação de custos rescisórios e/ou demissionais relativos à demissão ou destituição de um Diretor ou de um empregado que excedam R\$ 1.000.000,00; (i) nomeação e destituição do responsável pela auditoria interna da Companhia e do Diretor Financeiro; (j) aprovação de alterações relevantes aos métodos e práticas contábeis da Companhia; (k) aprovação de alterações relevantes às linhas de negócios da Companhia, exceto para fins de descontinuação de linhas de negócio com baixo desempenho tendo em vista o Plano de Negócios em vigor à ocasião, e sendo certo que o lançamento de novos produtos dentro de linhas de negócio preexistentes não será considerado uma "alteração relevante"; (l) aprovação de alterações relevantes às políticas de investimento da Companhia; (m) aprovação de alterações relevantes às estratégias de resseguro da Companhia; (n) aprovação do Plano de Negócios e quaisquer alterações relevantes ao mesmo; (o) aprovação do Orçamento Anual e de despesas extraordinárias em montante global superior a R\$ 250.000,00; (p) ajustamento, pela Companhia, de uma arbitragem ou ação judicial que envolva montante superior a R\$ 1.000.000,00, com exceção de processos relacionados a seguros, tais como ações de subrogação e ações para recebimento de resseguro; (q) renúncia, pela Companhia, a direitos relevantes em favor de terceiros, com exceção de renúncias concedidas no curso normal dos negócios (inclusive no contexto de regulação de sinistros e de sinistros litigados); (r) a aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo operacional de valor superior a R\$ 500.000,00, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto se prévia e expressamente aprovado no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual; (s) concessão de qualquer garantia, caução ou fiança, ou criação de qualquer ônus sobre os ativos ou ações da Companhia, para garantir obrigações ou responsabilidade de terceiros, exceto por garantias prestadas pela Companhia a terceiros no âmbito de sua atividade securitária (tais como seguros-garantia); (t) contratação de dívidas financeiras em montante superior a R\$ 5.000.000,00, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto por (a) contas a pagar a fornecedores no curso normal dos negócios da Companhia; (b) financiamento para capital de giro da Companhia no curso normal dos negócios; ou (c) operações prévia e expressamente aprovadas pelo Plano de Negócios ou Orçamento Anual; (u) a abertura ou encerramento de qualquer uma das filiais da Companhia; (v) qualquer aprovação ou alteração ao Código de Conduta e *Compliance* da Companhia; (w) criação ou alteração à composição ou às atribuições de comitês de assessoramento; (x) contratação e destituição de empresas de auditoria externa independente da Companhia; (y) outorga de qualquer procuração para executar os atos mencionados neste Artigo 14; e (z) aprovação de qualquer aplicação financeira a ser realizada pela Companhia para fins de composição de carteira de investimentos que não esteja contemplada pela política de investimentos da Companhia. **§1º -** Os valores estabelecidos neste Artigo 14 serão corrigidos pela inflação pelo índice IPCA-IBGE em 1º de janeiro de cada ano. **§2º -** Não obstante a necessidade de autorização prévia pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia, as matérias previstas nos itens (c) e (d) deste Artigo 14 somente poderão ser realizadas pela Companhia caso permitido pelas normas regulatórias em vigor. **Artigo 15 - Compete ao Diretor-Presidente:** (a) fazer a gestão dos demais cargos executivos; (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; (c) formular a estratégia de negócios e gerenciamento de sua implementação, dirigindo os negócios da Companhia e fixando as normas gerais a serem observadas pela Diretoria e monitorando seu cumprimento; (d) executar e dar cumprimento à política de administração da Companhia; (e) elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual da administração; (f) acompanhar, supervisionar e cumprir as normas e procedimentos de auditoria contábil e atuarial independente previstos na regulamentação em vigor; (g) estabelecer a política de alçadas da Companhia; (h) estabelecer e manter o relacionamento da Companhia perante o Banco Central do Brasil e instituições financeiras, assinando todo e qualquer documento julgado necessário e/ou conveniente; (i) acompanhar, supervisionar e cumprir as normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor; (j) responsabilizar-se pelos aspectos e obrigações dos departamentos administrativo e financeiro da Companhia, supervisionando as atividades

administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; (k) acompanhar o negócio correspondente a registro, cobrança e pagamento de prêmios e comissões; (l) responsabilizar-se perante a SUSEP pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de procedimentos atuariais, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 16 - Compete ao Diretor de Subscrição:** (a) responsabilizar-se pelo acompanhamento e/ou a regulação e liquidação de sinistros; (b) responsabilizar-se pelo relacionamento com a SUSEP, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações que venham a ser requeridas; (c) indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor; (d) funcionar como responsável técnico, na forma da regulamentação, cabendo a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos em sistema previamente aprovado pela SUSEP; (e) responsabilizar-se pela política institucional de conduta; (f) responsabilizar-se pelo cumprimento das regras e implantação do sistema de operações de seguro (SRO); e (g) responsabilizar-se pela contratação e supervisão de representantes de seguro e pelos serviços por eles prestados. **Artigo 17 - Compete ao Diretor de Infraestrutura Organizacional e Compliance,** incluindo aquelas atribuídas pela Resolução CNSP nº 416/2021: (a) o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 e nas Circulares SUSEP nºs 234/2003 e 612/2020, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; (b) responsabilizar-se pelos controles internos; (c) responsabilizar-se pela gestão de riscos da Companhia; (d) supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração entre eles, bem como supervisionar a atividade da unidade de conformidade e de gestão de riscos; (e) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao acesso irrestrito e tempestivo das informações necessárias para a promoção de quaisquer análises e apurações adequadas e fidedignas; (f) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração da Companhia e/ou Comitê de Riscos, se houver, quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; (g) comunicar, divulgar e monitorar a cultura da Companhia e do cumprimento das diretrizes e orientações estabelecidas em seu Código de Conduta; e (h) responsabilizar-se por estabelecer sistema de governança corporativa apropriado em conformidade com as demandas regulatórias locais, bem como atuar em atribuições relativas à governança da supervisionada de caráter de fiscalização ou controle. **Artigo 18 -** Observado o disposto nos artigos 14 e 19 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á: (a) pela assinatura individual do Diretor-Presidente em qualquer hipótese; ou (b) pela assinatura individual de qualquer Diretor para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos de até R\$ 200.000,00; (c) pela assinatura conjunta do Diretor de Subscrição e de um Diretor adicional para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos acima de R\$ 200.000,00; (d) pela assinatura do Diretor de Subscrição em conjunto com a assinatura de 1 procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (e) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que com a prévia autorização do Diretor-Presidente, inclusive no âmbito da política de alçadas da Companhia. **§1º -** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou pela assinatura conjunta do Diretor de Subscrição e de um Diretor adicional. **§2º -** Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação judicial ou em procedimentos administrativos, as procurações terão prazo de validade determinado e vedarão o subestabelecimento. **Artigo 19 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 20 -** É vedado aos membros da Diretoria exercer funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do grupo empresarial do qual a Companhia faz parte. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 21 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 22 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Artigo 23 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 24 -** A Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência pela Lei das S.A., sendo certo que a aprovação das matérias elencadas abaixo dependerá do voto favorável de acionistas detentores de ao menos 85% do capital social votante da Companhia: (a) qualquer alteração ao Estatuto Social que resulte em mudança do objeto social ou da sede da Companhia; (b) qualquer alteração do capital social, incluindo aumento ou redução (com ou sem cancelamento ou emissão de ações), nova emissão de ações de qualquer classe ou quaisquer valores mobiliários (incluindo debêntures conversíveis e opções de compra ou venda), criação de novas classes ou tipos de ações, desdobramento e grupamento de ações, resgate de ações, mudanças nos direitos, obrigações e características de quaisquer classes de ações, recompra de ações, seja para que sejam canceladas ou mantidas em tesouraria, emissão de títulos ou instrumentos que confirmem o direito à subscrição de ações da Companhia, incorporação de ações, reestruturação societária ou operações de reorganização envolvendo a Companhia (como incorporações e cisões); (c) constituição, criação ou desinvestimento de participações de capital (*equity*) em *joint ventures*, sociedades, subsidiárias, *trusts*, fundos de investimento e/ou quaisquer outras entidades; (d) oferta pública inicial de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, ou registro da Companhia como companhia aberta; (e) criação e/ou emissão de debêntures e quaisquer outros valores mobiliários pela Companhia, ou quaisquer alterações aos direitos, obrigações ou outras características relacionadas a estes valores mobiliários; (f) qualquer declaração de dividendos pela Companhia que resulte em margem de solvência da Companhia (i.e. suficiência de PLA perante CMR) inferior a 120%; (g) criação, alteração ou extinção de qualquer plano de opção de compra de ações ou instrumento semelhante que envolva a emissão de valores mobiliários pela Companhia em benefício da administração, empregados ou parceiros comerciais, bem como a concessão (ou alteração) de opções individuais sob esses planos ou instrumentos; (h) liquidação voluntária ou dissolução da Companhia; e (i) apresentação de pedido de recuperação judicial, falência ou iniciação de qualquer processo de insolvência voluntária ou de recuperação extrajudicial que seja legalmente aplicável à Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 25 -** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **§Único -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Destinação dos Lucros e Informações Periódicas - Artigo 26 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27 -** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Do lucro líquido obtido, diminuirá o acréscimo dos valores previstos no artigo 202 da Lei das S.A., 25% serão declarados e pagos como dividendo obrigatório. **§1º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes será imputado ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social. **§2º -** O montante do lucro não destinado à remuneração dos acionistas será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei das S.A., vigente quando de sua destinação. **Artigo 28 -** A Companhia poderá, por orientação do Diretor-Presidente, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar: (a) dividendos dos lucros verificados em tais balanços; ou (b) juros sobre o capital próprio. **Artigo 29 -** A Companhia deverá, ainda, nos termos do Acordo de Acionistas, disponibilizar ao acionista requerente: (a) em até 30 dias após o final do mês em questão, as contas mensais da administração da Companhia; (b) em até 30 dias após o final de cada trimestre, os relatórios ASG e de impacto, incluindo KPIs; (c) no prazo de 60 dias após o encerramento de cada exercício social, cópias das demonstrações financeiras e relatórios da administração da Companhia, incluindo os balanços patrimoniais consolidados, o relatório de demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa consolidados e os relatórios gerenciais demonstrativos de análise e indicadores, os relatórios ASG, de impacto ou *compliance*, todos elaborados em português e inglês e auditados pelos auditores externos da Companhia de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil; (d) em até um mês antes do final de cada exercício social, um orçamento anual para o próximo exercício social, incluindo projeções de resultados, de demonstração de fluxo de caixa e do balanço patrimonial; (e) em até 120 dias após o término de cada exercício social, um Plano de Negócios quinquenal atualizado, incluindo projeções financeiras individuais e consolidadas; e notificação aos acionistas de qualquer antecipação de discrepância significativa com relação a este Plano de Negócios; e (f) mediante solicitação expressa por escrito do acionista indicado no Acordo de Acionistas, no prazo de 15 dias úteis a partir da solicitação por escrito, a Companhia deverá disponibilizar: (i) todos os atos societários da Companhia, incluindo, mas não se limitando às atas de reuniões da Diretoria, todas elaboradas em português e traduzidas para o inglês pela Companhia; e quaisquer outros relatórios (ii) financeiros; ou de (iii) ASG, relatórios de impacto ou conformidade. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 30 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor. **Capítulo VIII - Da Arbitragem - Artigo 31 -** Toda e qualquer controvérsia, que não puder ser resolvida amigavelmente, relacionada ao presente Estatuto Social, incluindo controvérsias decorrentes de interpretação, validade, eficácia, execução contratual, interpretação, violação ou rescisão do Estatuto Social ("Disputa") será dirimida por meio de arbitragem conduzida e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") conforme o regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento") e a Lei nº 9.307/96 ("Arbitragem"). **§1º -** A Arbitragem será conduzida por um tribunal composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 árbitro escolhido pela(s) parte(s) demandante(s), 1 árbitro escolhido pela(s) parte(s) demandada(s) e o terceiro árbitro, que atuará como o presidente do Tribunal Arbitral, escolhido por consenso dos 2 árbitros indicados pelas partes, no prazo definido no Regulamento. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas ou discordâncias relativas à nomeação dos árbitros pelas partes, inclusive no que diz respeito à não indicação de um árbitro por uma ou mais partes, deverão ser solucionadas de acordo com o Regulamento. **§2º -** Caso haja múltiplas partes envolvidas na Disputa que não consigam se agrupar em grupos, seja como demandantes ou demandados, as partes deverão, em conjunto, nomear 2 árbitros em até 15 dias contados do recebimento de notificação da CCBC neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido por consenso dos 2 árbitros indicados pelas partes de acordo com o Regulamento. Caso as partes não consigam indicar os 2 árbitros em conjunto, a CCBC nomeará os integrantes do Tribunal Arbitral e indicará um como presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento. **§3º -** A Arbitragem terá sede na Cidade e Estado do RJ, local onde será considerado proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral poderá designar a realização de audiências virtuais ou fora da cidade do RJ, caso haja necessidade. A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa, sendo certo que as provas poderão ser produzidas em inglês independente de tradução. **§4º -** A Arbitragem será regida pela legislação Brasileira e o Tribunal Arbitral não poderá decidir *ex aequo et bono*. **§5º -** As partes acordam que as decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas e vincularão a Companhia, seus administradores e sucessores a qualquer título. **§6º -** Medidas urgentes, antecipatórias e/ou cautelares que se relacionem ao Estatuto Social tomadas antes da instauração do Tribunal Arbitral e que não afetem a existência, validade e eficácia dessa cláusula compromissória serão endereçadas, conforme optado pela parte interessada, (i) aos Tribunais competentes para, em última instância, executar tais pedidos; ou (ii) aos Tribunais da Cidade e Estado do RJ. **§7º -** Para tutelar demais medidas judiciais, especialmente em caso de eventual distribuição de ação de execução ou anulatória (fundada no artigo 33 da Lei nº 9.307/96), ou em se tratando de matérias que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à Arbitragem (fundada no artigo 1º da Lei nº 9.307/96), fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para evitar dúvidas, a defesa quanto ao mérito de qualquer ação de execução deverá ser feita sob procedimento arbitral. **§8º -** A Arbitragem será sigilosa e todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as partes ou com o Tribunal Arbitral será considerada informação confidencial. A existência de eventual arbitragem, qualquer conteúdo, quaisquer regras ou a sentença a ser proferida deverão ser mantidos em sigilo pelas partes e membros do Tribunal Arbitral, exceto quando exigido por lei ou por ordem de autoridade judicial competente. **§9º -** Mediante solicitação de uma das partes à Arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. **§10 -** Os custos e despesas com a Arbitragem, incluindo as taxas devidas à CCBC, árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão alocadas entre as partes conforme previsto no Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral determinará que a(s) parte(s) vencedora(s) seja(m) reembolsada(s) de eventuais despesas com a Arbitragem, incluindo tais valores como as taxas administrativas da CCBC, valores devidos a árbitros e peritos, honorários advocatícios contratuais e adiantamentos. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar honorários de sucumbência. **Capítulo IX - Do Acordo de Acionistas - Artigo 32 -** A Companhia observará o Acordo de Acionistas, celebrado em 15/12/2022, conforme posteriormente aditado ("Acordo de Acionistas"), e arquivado na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social que por proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oeração de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respónder aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.